

INFORMATIVO

REFORMA TRIBUTÁRIA



Após anos de tramitação junto ao Congresso Nacional, nesta sexta-feira (07/07), foi aprovada, na Câmara dos Deputados, em dois turnos, a Proposta de Emenda à Constituição ("PEC") nº 45-A/2019, cujo objeto consiste na reformulação do Sistema Tributário Nacional, notadamente em relação à tributação sobre o consumo. A PEC segue agora para votação, também em dois turnos, pelo Senado Federal.

Destacamos que o texto recém aprovado visa a simplificação do arcabouço tributário no País, por meio da unificação e simplificação da tributação sobre o consumo, eliminando a necessidade de edição de vários normativos regionais, por meio da unificação de tributos e possibilitando a eliminação de resíduos tributários (não-cumulatividade plena).

Diante desses novos ditames, nos cabe expor as principais alterações abarcadas pela PEC nº 45-A/2019:

SISTEMA ATUAL	PEC Nº 45-A/2019
UNIFICAÇÃO DE TRIBUTOS	
 <p>Tributos que serão extintos/unificados: PIS, COFINS e IPI (Federais); ICMS (Estadual); e ISS (Municipal).</p>	Tributos que serão criados: CBS (unificação de PIS, COFINS e IPI), administrado pela União Federal e IBS (unificação de ICMS, ISS), administrado pelos Estados e Municípios conjuntamente.
IMPOSTO SELETIVO	
 <p>Não existe no sistema atual.</p>	Incidirá para coibir o consumo de bens e serviços com consequências negativas para a sociedade (a ser regulamentado posteriormente por Lei Complementar).
ALÍQUOTA	
 <p>Multiplicidade de alíquotas por tributo, a depender, por exemplo, do normativo local (estadual/municipal), tipo de serviço/mercadoria comercializados, natureza da operação, partes envolvidas, dentre outros.</p>	Três alíquotas para IBS/CBS: uma padrão (a ser definida por Lei Complementar posteriormente), uma reduzida (40% da alíquota padrão) e alíquota zero.

CUMULATIVIDADE



Atualmente há previsão de dois regimes: cumulativo (alíquota menor, sem aproveitamento de crédito) e não cumulativo (alíquota maior, porém, com aproveitamento de crédito).

Tanto o IBS quanto o CBS serão apurados somente na sistemática não cumulativa (o que poderá facilitar o aproveitamento de crédito pelos contribuintes).

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA



Pela atual sistemática, a limitação no aproveitamento de créditos faz com que parte do tributo seja incluído na base de cálculo nas operações subsequentes (resíduo tributário).

A tributação ocorrerá somente em relação ao valor agregado na operação, subtraindo-se do tributo a ser recolhido o valor pago na etapa anterior.

BENEFÍCIOS FISCAIS



Atualmente há um gama substancial de benefícios fiscais, principalmente municipais e estaduais, que fomenta a chamada "guerra fiscal", impactando a praticidade e a uniformidade do sistema.

Não haverá benefícios fiscais, salvo tratamentos tributários diferenciados (alíquota zero ou reduzida) unificados em todo o território (ex: cesta básica, serviços de transporte, saúde etc.), mantendo-se, ainda, o Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus.

COMPLEXIDADE



+90 tipos obrigações acessórias;
+2000 horas/ano para cumprimento de todas as obrigações acessórias;
+5000 leis tributárias municipais;
+20 leis tributárias estaduais.

Extinção de múltiplas obrigações acessórias;
Regramentos unificados;
Redução do tempo e custo para cumprimento das obrigações tributárias.

REGRA DE CRÉDITOS



Créditos acumulados ao longo dos anos e dificuldade de aproveitamento, ante a morosidade, complexidade e aspectos burocráticos, além da limitação para sua compensação.

Previsto mecanismo de ressarcimento sob gestão do Conselho Federativo do IBS, que garantirá maior celeridade e clareza, além de menor complexidade.

CARGA TRIBUTÁRIA



No Brasil, a tributação sobre o consumo corresponde à, aproximadamente, 40% do volume total arrecadado anualmente.

A PEC foi elaborada tendo por premissa a manutenção do volume de arrecadação dos três entes (União Federal, Estados e Municípios).

IPTU



Atualmente, a majoração do imposto somente é permitida mediante a edição de Lei Municipal pela Câmara dos Vereadores.

Poderá ser majorado por meio de Decreto Executivo editado pela Prefeitura Municipal, sendo desnecessária sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

IPVA



Atualmente sua incidência apenas engloba carros e motos.

Além de carros e motos, incidirá também sobre embarcações e aeronaves.



PERÍODO DE TRANSIÇÃO

A implementação do novo regramento tributário ocorrerá ao longo de 07 anos, assim divididos:

1. Transição do PIS, COFINS e IPI para o CBS: Em 2027, PIS e COFINS serão extintos e a alíquota do IPI será reduzida à zero.
2. Transição do ICMS e ISS para o IBS: A partir de 2029, os impostos terão suas alíquotas paulatinamente reduzidas, enquanto majorada, na mesma proporção, a alíquota do IBS, até a transição total em 2033, quando o ICMS e o ISS serão extintos.



FLUXO LEGISLATIVO

A Câmara dos Deputados ainda deliberará acerca dos destaques a serem apresentados e, posteriormente, deverá a PEC ser remetida ao Senado Federal, onde precisará de votação favorável de três quintos da Casa, em dois turnos, para ser aprovada e promulgada.

